



TERMO DE FOMENTO 18 • PLANO DE TRABALHO Nº 647

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BARREIRINHO
CNPJ: 20.571.626/0001-65 • Selma de Jesus Valeriano • Presidente • CPF: ***.497.531-**

ENDEREÇO: Fazenda Barreirinho S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-99907-3985 docarmo.contabilidade@hotmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 15**

Valor:

R\$ 36.355,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

NÚMERO EMENDA / AÇÃO PPA

Nº da Emenda: 15 - Código da Ação: 1601 - Ação: AQUISIÇÃO E CESSÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEI AUTORIZATIVA

3.838/2025 ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 71008 3

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

IMPULSIONANDO A AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.

VIGÊNCIA

36 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

OBJETO

Destinação de recursos à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Barreirinho, CNPJ 20.571.626/0001-65, para aquisição de implementos agrícolas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Implementos Agrícolas:

Distribuidor de Calcário, Fertilizantes e Compostos Orgânicos.

- Detalhamento: Capacidade de carga até 6.000 KG, Volume de carga até 2,8 m³, Rodeiro Tandem e Vazão para calcário de até 12.000 KG/ha.

CONTRAPARTIDA

Contrapartida Operacional:

- Disponibilização de operador de máquina capacitado;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Transporte do equipamento no campo;
- Guarda, conservação e limpeza;
- Gestão administrativa, técnica e operacional do equipamento e dos serviços a serem prestados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Assentamento Barreirinho possui hoje 184 famílias assentadas em 7.884,00 ha, as parcelas tem em média 25 ha. Estamos localizados a 110 km da sede do município, a 5 km da divisa GO, 30 km Cabecelas de Goiás e 100 km do Distrito Federal. Atendemos os associados em todas as parcelas no perímetro do assentamento. O nosso assentamento possui um potencial produtivo muito grande, com recursos naturais abundantes, entre os aspectos ambientais, temos um relevo caracterizado por áreas de chapada e vão. As parcelas estão a maioria na chapada, são terras planas e agricultáveis. Contamos com um grande potencial hídrico para irrigação, com fontes naturais de água doce, áreas de nascentes e veredas, além de ser margeado pelos rios São Miguel e Ribeirão

92/H





TERMO DE FOMENTO 18 • PLANO DE TRABALHO Nº 647

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BARREIRINHO
CNPJ: 20.571.626/0001-65 • Selma de Jesus Valeriano • Presidente • CPF: ***.497.531-**

ENDEREÇO: Fazenda Barreirinho S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-99907-3985 docarmo.contabilidade@hotmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 15**

Valor:	R\$ 36.355,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

Canabrava.

As famílias assentadas estão em processo de consolidação, acessando as modalidades de crédito Apoio Inicial, Fomento, Habitação e PRONAF A e A/C. A produção agrícola para a maioria das famílias ocorre para subsistência, como hortas, grãos, frutíferas, pequenos animais, queijo e leite para o próprio consumo e venda geralmente realizada no mercado local, outra parte das famílias possui uma produção estruturada e organizada, feita com recursos próprios e financiamento público por meio dos programas acima, com a contratação de mão de obra familiar e da comunidade, produzem em escala comercial leite, frutas e verduras como maracujá, melancia, tomate, pepino, pimentão, abóbora, quiabo e outros. Conseguem abastecer o mercado local, feiras e até outros estados. Outras fazem a comercialização de vizinhança, com produtos manufaturados e in natura. Para complementar a renda, algumas famílias vendem sua força de trabalho em fazendas ou realizando trabalhos temporários na cidade em diferentes atividades para poder ter condições de se manter na terra e sustentar sua família.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Barreirinho é uma associação sem fins lucrativos, foi fundada em 1988 pelos agricultores e agricultoras da fazenda Barreirinho. Temos por finalidade integrar as ações dos associados (assentados e assentadas) em benefício da melhoria do processo produtivo, organizar as famílias na busca pela regularização e acesso aos direitos. Pretendemos, com o acesso aos recursos via parceria, potencializar a produção existente e incentivar a comercialização de vizinhança, abastecer o mercado local e inserção nos programas de compras governamentais. Assim, melhorando a qualidade de vida das famílias com o acesso a alimentos limpos e diversos, gerando renda e aumentando o potencial produtivo.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

184 famílias associadas e assentadas no PA Barreirinho

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

- Promover melhorias na Segurança Alimentar e Nutricional das famílias assentadas;
- Ampliar a diversidade e quantidade de espécies alimentares cultivadas;
- Implantar produção orgânica com apropriação de tecnologias de baixo impacto; baixo uso de insumos e dependência de recursos externos (autonomia) e com o manejo ecológico do solo;
- Desenvolver hortas orgânica e autossustentável de modo a promover segurança alimentar e geração de renda para mulheres, jovens e suas famílias no assentamento Barreirinho.
- Promover a geração de renda através da diversificação das atividades produtivas;
- Promover a valorização dos saberes dos assentados na implantação de uma agricultura capaz de conservar, repor e usar de forma sustentável a biodiversidade e os recursos naturais;
- Possibilitar o avanço no processo de autonomia econômica e social dos assentados, principalmente mulheres e jovens com relação à gestão dos projetos produtivos.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

93/H



TERMO DE FOMENTO 18 • PLANO DE TRABALHO Nº 647

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BARREIRINHO
CNPJ: 20.571.626/0001-65 • Selma de Jesus Valeriano • Presidente • CPF: ***.497.531-**

ENDEREÇO: Fazenda Barreirinho S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-99907-3985 docarmo.contabilidade@hotmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 15**

Valor:

R\$ 36.355,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme



TERMO DE FOMENTO 18 • PLANO DE TRABALHO Nº 647

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BARREIRINHO
CNPJ: 20.571.626/0001-65 • Selma de Jesus Valeriano • Presidente • CPF: ***.497.531-**

ENDEREÇO: Fazenda Barreirinho S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-99907-3985 docarmo.contabilidade@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 15	Valor:	R\$ 36.355,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;
- c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do

96/4



TERMO DE FOMENTO 18 • PLANO DE TRABALHO Nº 647

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BARREIRINHO
CNPJ: 20.571.626/0001-65 • Selma de Jesus Valeriano • Presidente • CPF: ***.497.531-**

ENDEREÇO: Fazenda Barreirinho S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-99907-3985 docarmo.contabilidade@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 15	Valor:	R\$ 36.355,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA

META 1: : Promover o Desenvolvimento Mediante a Mecanização Agrícola.

Unidades/Públicos-alvo: PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS

QTDE: 120 a 184

PRAZO: 36 MESES

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

Aquisição de espalhadeira de calcário com capacidade de 5 toneladas,

Forma de Execução

1ª Etapa: Aquisição do Bem

- Será efetuado o levantamento de custo para efetuar a compra do implemento.
- Compra do implemento.

2ª Etapa: Uso / Manutenção

- Levantamento de demanda para uso do equipamento;
- Será feito cronograma para uso do equipamento;
- Efetuar a manutenção preventiva ou corretiva se for o caso.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

1ª Etapa: Aquisição do Bem.

- Disponibilização da cotação prévia.
- Apresentação da nota fiscal com o respectivo comprovante de pagamento.

2ª Etapa: Uso/ Manutenção

- Disponibilizar o relatório de uso do equipamento;
- Apresentar relatórios que comprove as manutenções;
- Apresentar o RPS - Relatório de Prestação de Serviços;
- Alimentar REO - Relatório de Execução do Objeto;
- Alimentar REF - Síntese da Movimentação Financeira e Síntese dos Lançamentos das Despesas;
- Apresentar TPTP - Termo de Promessa de Transferência de Propriedade.

DESEMBOLSO FINANCEIRO

CÓDIGO/FONTE		PROGRAMÁTICA	
1500 - TESOURO LIVRE		02.09.02.20.608.2091.1601	
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1.672	I: 445052	R\$ 36.355,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	09-2025	R\$ 36.355,00	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	R\$ 36.355,00
--------------------------------------------	---------------

96/H



TERMO DE FOMENTO 18 • PLANO DE TRABALHO Nº 647

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BARREIRINHO
CNPJ: 20.571.626/0001-65 • Selma de Jesus Valeriano • Presidente • CPF: ***.497.531-**

ENDEREÇO: Fazenda Barreirinho S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-99907-3985 docarmo.contabilidade@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 15	Valor:	R\$ 36.355,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

...	R\$ 36.355,00
-----	----------------------

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO
01 Espalhadeira de Calcário
Total Estimado: R\$ 36.355,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 36.355,00
TOTAL GERAL: R\$ 36.355,00	

Unaí, 22 de Agosto de 2025

Selma de Jesus Valeriano

Selma de Jesus Valeriano
***.497.531-**
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC



RODRIGO PEREIRA VIANA
***.913.256-**
GESTOR(A) DA PARCERIA



TERMO DE FOMENTO 18 • PLANO DE TRABALHO Nº 647

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BARREIRINHO
CNPJ: 20.571.626/0001-65 • Selma de Jesus Valeriano • Presidente • CPF: ***,497.531-**

ENDEREÇO: Fazenda Barreirinho S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-99907-3985 docarmo.contabilidade@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 15	Valor:	R\$ 36.355,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

RODRIGO PEREIRA VIANA
***.913.256-**
SECRETARIO ADJUNTO

98
#